

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
01ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 08/02/2022

Item 84

Processo: TC-002924.989.20-5

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogado(s): Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com Ensino, Magistério, Pessoal, Saúde e execução orçamentária. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, exercício de 2020.

A Unidade Regional de Fernandópolis/ UR-11 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 64):

- Insuficiência de depósitos mensais, no período de janeiro a maio de 2020, mas que foram regularizados após notificação da DEPRE;

- Recolhimento de parcelas do RGPS entre 26 de janeiro de 2010 a 30 de dezembro de 2014, sem correção monetária, o que gerou um valor adicional a amortizar de R\$ 259.485,32, que não foi recolhido, nem parcelado no exercício;

- Embora atendido o limite legal e prudencial no encerramento do exercício, foram necessários ajustes em relação a aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS e a outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização;

- Cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, infringindo o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- Acúmulo irregular de cargos por servidora municipal;
- Histórico genérico de empenhos, sendo alguns posteriores à emissão de nota fiscal;
- Ajustes decorrentes do não pagamento de restos a pagar, do ensino próprio, até 31 de janeiro de 2021;
- Índices IEG-M: I-EDUC – Índice C; I-SAÚDE – Índice B; I-AMB – Índice C; I-CIDADE – Índice C; I-GOV TI – Índice C;
- Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP com impropriedades no plano contábil e orçamentário;
- Atendimento parcial às recomendações e determinações desta Corte.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, alegando em síntese (eventos 79 e 97):

- O município vem cumprindo o compromisso assumido junto ao Ente Público (IPREM) com Certidão Negativa de Débito pela Receita Federal do Brasil (exercício 2021).
- A Prefeitura estará adequando-se a partir de janeiro de 2022 para atualizar e aperfeiçoar sua organização administrativa, corrigindo possível falha existente.
- Apresentou documentos sobre a compatibilidade de horários da Servidora Pública Municipal indicada por acúmulo de cargos.
- O histórico de empenhos é realizado dentro das normalidades legais, sendo o setor que procede com tal prática vem se aperfeiçoando.
- A gestão municipal em 2020 demonstrou algumas ineficiências que não comprometem a aprovação das contas do exercício, as quais já foram sanadas ou estão sendo corrigidas.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável com recomendações, observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (evento 106).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, exercício de 2020, apresentaram falhas que não comprometem os demonstrativos analisados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,33%, MAGISTÉRIO 81,11%, PESSOAL 49,25%, SAÚDE 34,12% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8,39%.

Nestes termos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO